

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, do Conselheiro Domingos Dissei e do Conselheiro João Antonio.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.340.

Também, as presenças do Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão, da Procuradora Municipal Doutora Claudia Adri Vasconcellos, bem como da Secretária-Geral Doutora Maria Tereza Gomes, do Subsecretário-Geral Substituto Doutor Ramon Ramos e do Secretário de Controle Externo Doutor Rafael Arantes.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.339, bem como os Extratos da Sessão Ordinária não Presencial de número 57 e da Sessão Extraordinária não Presencial de número 6.

Aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Registro a movimentação de processos de meu Gabinete, no mês de setembro de 2024, com a entrada de 329 processos e a saída de 288, 175 julgamentos.

Também, no Gabinete do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, no mesmo mês, a entrada de 351 e a saída de 317, 150 julgamentos.

Passemos, então, às considerações preliminares. Vou fazer aqui quatro informes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O primeiro deles é que, com grande satisfação, nós recebemos hoje em nosso plenário os alunos do CEU Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Doutor Paulo Gomes Cardim". Essa visita integra o programa "Jovem no Controle Social" promovido pela nossa Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, que é dirigida pelo Conselheiro João Antonio.

Então, sejam muito bem-vindos. Alegria tê-los aqui. São oitenta alunos aqui presentes na data de hoje.

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor, Presidente.

O Sr. Cons^o João Antonio - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, como disse Vossa Excelência, temos o prazer de dar as boas-vindas aos professores e estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Paulo Gomes Cardim - CEU Aricanduva, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, que estão acompanhando esta Sessão Plenária. A visita dos alunos e das alunas que cursam o 9º ano do Ensino Fundamental ocorre no âmbito, como disse Vossa Excelência, do Programa Jovem no Controle Social, desenvolvido pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do TCMSP.

O objetivo do programa, que permite essa interlocução direta com escolas públicas e privadas do nosso município, é trazer informações sobre a composição do orçamento municipal e apresentar quais as ações e os mecanismos que permitem o controle social da sociedade sobre os recursos públicos. A iniciativa visa dar maior transparência às gestões de governo e colaborar para a formação de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

cidadãos e cidadãs mais conscientes de seus direitos, aptos a exercerem uma cidadania ativa.

Aproveito para parabenizar as professoras e o professor que são os responsáveis pelos estudantes que nos visitam hoje, que são os seguintes: Claudirene de Oliveira, Geovana Silva Carvalho, Lucimila Luchesi Jorge, Maria Luiza Sayuri Hamada, Priscylla Tolone dos Santos e Vinícius Silva Pinheiro.

Como disse o Presidente, sejam bem-vindos a esta Corte!

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Muito obrigado, Presidente.

O segundo informe é que, no último fim de semana, o Tribunal de Contas do Município esteve presente durante as eleições municipais marcando a nossa participação como entidade fiscalizadora nos testes de integridade e de autenticidade dos sistemas eleitorais. Nós temos um vídeo. Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado. O terceiro informe é que a última edição da campanha de doação de sangue no Tribunal de Contas foi um sucesso. Quero agradecer a participação de todos que apoiaram essa campanha, na direção do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim. Nós preparamos um vídeo para mostrar como foi. Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu destaquei aqui o desempenho dos nossos atletas, os servidores do Tribunal de Contas do Município que participaram da edição de 2024 das Olimpíadas dos Tribunais de Contas no Jalapão e voltaram com vinte e cinco medalhas, e hoje nós recebemos o Eduardo Carrion, que é o Presidente da Astcom, e alguns atletas para entrega de uma lembrança aos nossos Conselheiros. Por favor, Presidente Eduardo. Entregar aqui as medalhas. Os atletas que quiserem ficar de pé para nós podemos aplaudir vocês.

Obrigado. Parabéns aos nossos atletas. Nós ficamos em sétimo lugar na posição geral nacional. Já representa um avanço e ano que vem nós vamos, em Foz do Iguaçu, minimamente quinto ou quarto lugar, para, quando as olimpíadas forem aqui em São Paulo, nós ficarmos no pódio, no "top" 3. Obrigado. Parabéns novamente.

A palavra aos colegas.

O Conselheiro Domingos Dissei tem um informe com um vídeo, não é, Conselheiro Domingos Dissei? Passar direto o vídeo?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Primeiro, saudar os nossos atletas também, parabenizá-los aqui pela excelente performance. Mas vocês pensam como o Palmeiras, sempre dando o melhor. Não esmoreçam.

Mas parabenizar também os professores, os alunos aqui da Escola "Paulo Gomes Cardim" também, essa menina muito bacana, muito legal. Sejam bem-vindos aqui, bem acolhidos por todos nós.

O vídeo é... Até essa menina aqui... É sobre inteligência artificial, a inteligência artificial que dá... de que todo mundo fala. Nosso Tribunal também já está apto a dar esse passo também, que vai ter mais eficiência. Ela detecta fraudes, aumenta transparência e reduz os custos operacionais do município. Então, vamos ter uma

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

economia grande. Temos que ter essa coragem agora de enfrentar isso. O nosso Núcleo de Tecnologia está pronto para isso. Todo mundo já usa aqui, viu Presidente? Todos os gabinetes já usam o Chat-GPT ou outro, e esse nosso aí que é o Copilot, que é da Microsoft. E ele é um adicional sem custo. Nós já temos esse contrato com a Microsoft. E o Copilot é um adicional que eles estão nos fornecendo, só vai adicionar.

Então esse vídeo é bastante importante. Nós pegamos um exemplo da Cohab. Numa reforma, não me lembro, no centro da cidade. Então, você perguntando assim, num segundo, quais são as irregularidades, ele já lhe dá. Depois: "Ah não quero irregularidade. Eu quero que ela venha em forma de tabela, que nem o Word." Ele já faz na hora. Mas é segundo. É uma coisa impressionante. Vocês vão ficar admirados. Agora temos que implantar. Não sei se isso necessita de uma portaria, alguma coisa, que já pode ser feito. Ahn? Eu não sei. Acho que não, por que é uma...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - É uma funcionalidade do sistema da Microsoft, que tem o Copilot no Word, Excel, Powerpoint.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Isso. É como você ter um sistema novo. Não há, que você pode usar esse sistema on-line. Então, quando começar, podemos implantar de imediato. Já está tudo pronto no NTI. Então, eu acho que é grande avanço.

O vídeo é bastante interessante, é bastante explicativo. Então, vamos ao vídeo. Depois, vemos o comentário dos nossos Conselheiros.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Num segundo ele responde. E não vai tirar nada, porque depois quem vai ter a decisão final é o Conselheiro, o grupo, o Conselheiro com o gabinete. É impressionante isso aí. Se vocês usarem, vai ser uma coisa impressionante. Então, até essa meninada da escola, nós vamos usar a inteligência artificial. Começa a usar, vai ser um avanço muito grande para todos.

E outro assunto que eu tratei com o nosso Presidente foi o Portal do Jurisdicionado, que também está pronto. Todos os Conselheiros já... Isso aí também nem precisa de regulamentar, nada aqui. O NTI está pronto.

Então, coloca isso. Põe. E o que for tendo probleminha, Presidente, nós vamos ajustando, que também é outro passo grande de transparência, porque lá no NTI está tudo pronto. Vamos ter coragem, vamos para frente. Não deixe a burocracia comer nossa perna, porque senão vai comer. É a primeira perna, ir para a outra. Não. Vamos em frente, vamos instalar. Já passou por todos os Conselheiros. Não há nenhum problema. Agora é só uma coisinha entrando aqui e tocar para frente.

Mas eu agradeço, Presidente. Vamos para frente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado.

Nós temos dois referendos na sessão de hoje, do Conselheiro Roberto Braguim e do Conselheiro João Antonio.

O primeiro deles é do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, com a revisão do Conselheiro Ricardo Torres. Tem Vossa Excelência a palavra, Conselheiro Roberto Braguim. Por favor.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braquim -

Processos e-TCMs n.º: 15.379/2024 - RETOMADA

Análise do Edital de Licitação n.º 014/2024

Interessada: São Paulo Transportes S.A. - SPTrans

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para execução de obra para a implantação do corredor Miguel Yunes.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, D.ª Procuradoria, Senhores Secretários. Como já dito por Vossa Excelência, esse certame teve a sua abertura agendada para 2 de setembro p.p., contudo, ao examinar o Instrumento Convocatório referido, a Auditoria deste Tribunal identificou irregularidades que poderiam comprometer a continuidade do Procedimento, peças 16 e 17, razão pela qual, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário, ao interesse público e a eventuais interessados em contratar com a Administração, determinei a sua suspensão "Ad Cautelam", medida esta, isso no dia 30/08, que foi referendada, à unanimidade, pelo Plenário em 04/09/2024.

A SPTrans ofereceu justificativas e esclarecimentos e, a partir deles, a Auditoria entendeu que, das 8 (oito) irregularidades por ela inicialmente detectadas, 5 (cinco) foram solucionadas, restando apenas três. A SCE ainda observou a necessidade de aprimoramentos quanto aos subitens 3.5, 3.6 e 3.7.

Início enfrentando a questão da limitação do número de empresas que poderiam compor os consórcios participantes (item 3.6). Acolho tal apontamento no perfil de recomendação à Pasta, pois,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

apesar das justificativas trazidas pela SPtrans merecerem ser aprimoradas, pondero que o objeto buscado - serviço especializado de engenharia para execução de obra para implantação de corredor de ônibus (construção civil pesada) - não é novo ou diferente de outras obras já realizadas no Município e não apresenta frentes complexas que justifiquem, de forma compulsória, a reunião de múltiplas empresas especializadas para a sua realização, razão pela qual me parece que há no mercado uma diversidade suficiente de licitantes aptas a realizá-lo, não havendo, no caso, que se avançar na discricionariedade da Administração pela escolha de limitar o máximo de 2 (duas) empresas consorciadas para participarem do Certame, decisão essa que envolve, inclusive, avaliação de riscos de gerenciamento inerente à participação de diversas pessoas jurídicas envolvidas na consecução de um único objeto, além da pulverização de responsabilidade, em caso de descumprimento total ou parcial do objeto.

Por outro lado, no que tange aos apontamentos remanescentes, acolho o entendimento explicitado pela Auditoria, no sentido de que pode haver potencial risco ao caráter competitivo da presente Licitação.

Isto porque a exigência de atestados que comprovem a aptidão técnico-operacional e técnico-profissional para o "fornecimento e instalação de controladores semafóricos eletrônicos para 16 fases ou mais" (item 3.5) configura-se, diante do objeto principal da contratação, como exigência irrelevante e restritiva, infringindo os artigos 31 e 58, II da Lei n. 13.303/2016, vez que se trata de serviço cujo valor é ínfimo em relação ao total estimado para a obra.

De fato, o serviço de inteligência do sistema semafórico não se amolda ao objeto principal do Ajuste, que é de construção pesada.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Ainda, no que se refere à falta de justificativas técnicas para a realização do procedimento de forma presencial (item 3.7), não vislumbro dos esclarecimentos prestados dificuldades ou impedimentos para que o Certame seja realizado de forma eletrônica, tal como orientam os normativos que regem os Procedimentos Licitatórios, em especial os artigos 31 da Lei n. 13.030/2016 e 2º e 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da própria SPTrans, valendo destacar que, independentemente da complexidade, a documentação necessária, como atestados, certidões etc., pode ser facialmente encaminhada pela via eletrônica, sendo que eventual irregularidade e necessidade de complementação ficará devidamente registrada.

Pelo exposto, de acordo com os arremates da Subsecretaria de Controle Externo deste Tribunal, e com as ponderações que fiz, parece-me que a Licitação n. 14/2024 terá condições de prosseguir, desde que implementadas pela Administração as seguintes providências:

1) Retirar do Edital as exigências estipuladas nos subitens 6.5.2.5 e 6.5.3.5, relacionadas aos atestados de fornecimento e instalação de controladores semafóricos eletrônicos;

2) Que o procedimento seja realizado da forma eletrônica, como estipulam os artigos 31 da Lei n. 13.030/2016 e 2º e 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans.

Outrossim, para o adequado aprimoramento do Instrumento Convocatório, entendo que merecem ser incorporadas ao Edital a ser republicado as adequações a que se comprometeu a Pasta em sua manifestação, que levaram a SCE deste Tribunal a superar os itens 3.1 até 3.4 e 3.8.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Da mesma forma, o processo administrativo deve ser instruído com justificativa que atenda a proposta de recomendação relacionada à limitação do número de empresas que poderiam compor os consórcios participantes - 3.6.

Por fim, considerando a importância e urgência do objeto buscado, bem como que o novo Edital precisará ser adequado e republicado, com a reabertura do prazo para a formulação das propostas, entendo que a ordem de suspensão comporta revogação, desde que implementadas pela Administração as providências acima descritas, com a consequente retomada do Certame, medida esta que submeto ao Pleno, determinando, na hipótese de concordância, que a SCE acompanhe, quando da republicação do Edital, se foram efetivamente operadas as modificações indicadas.

Esse é o despacho, Senhor Presidente, que submeto a referendo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Acompanho o Relator, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o João Antonio - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está revogada a Medida Cautelar de Suspensão do Edital de Licitação n.º 14/2024 desde que implementadas pela Administração as providências constantes da Proposta do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, com a conseqüente retomada do Certame, ficando determinado à Secretaria de Controle Externo que acompanhe, quando da republicação do Edital, se foram efetivamente operadas as modificações indicadas.

O segundo referendo é do Conselheiro João Antonio.

O Sr. Cons^o João Antonio -

Processos e-TCM n.º: 14.069/2024 - PEDIDO DE SUSPENSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

Representação em face do Contrato de Concessão n.º 03/SMSO/2018

Interessadas: Consórcio Walks e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo.

Objeto: Contrato de Concessão n.º 03/SMSO/2018 - Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura de rede de iluminação pública do Município de São Paulo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Pergunto ao Conselheiro João Antonio se prosseguimos da forma sucinta ou se Vossa Excelência vai fazer a leitura de algum despacho.

O Sr. Cons^o João Antonio - Vou fazer a leitura.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor.

O Sr. Cons^o João Antonio - Então, como disse Vossa Excelência, é uma representação em face do Contrato de Concessão 3/SMSO/2018, com pedido de suspensão parcial dos serviços concedidos por meio de prestação somente dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública até que seja concluída a concorrência. Esse é o resumo do pedido contido na representação.

Submeto, Senhor Presidente e demais Conselheiros, ao E. Plenário, tendo em vista a importância da matéria, o pedido de natureza cautelar formulado pelo Consórcio Walks, formado pelas empresas Quatro Participações S.A., KS Brasil LED Holdings Ltda. e WT Participações Ltda. (nova denominação de WPR Participações Ltda.) para que esta Corte de Contas determine à SP Regula a suspensão parcial dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão n^o 003/SMSO/2018, por meio da prestação somente dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, até que seja concluída a Concorrência Internacional n^o 001/SES/2015, conforme síntese já formulada por esta Relatoria à peça 11.

À peça 26 destes autos, após apresentação de informações pela SP Regula (peça 18) e manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo (peças 20/21), proferi despacho em que deixei de apreciar o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

pedido formulado pelo interessado em razão da decisão exarada pelo Exmo. Ministro Flávio Dino nos autos dos Recursos Extraordinários com Agravo nº 1.487.537, nº 1.485.315 e nº 1.485.316, que determinou que o Município de São Paulo se abstinhasse de "(...) praticar qualquer ato que afete a execução do Contrato nº 003/SMSO/2018 até manifestação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre o alerta emitido, ensejando eventual nova decisão deste STF."

Naquela oportunidade ressalvei, entretanto, a possibilidade de análise futura do quanto requerido pelo Consórcio interessado (eu disse à época) "após manifestação do Pretório Excelso nos processos judiciais em epígrafe."

Pois bem, no último dia 24 de setembro, a primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, após o encaminhamento de informações por esta Corte de Contas, rejeitou os três Recursos Extraordinários com Agravo (AREs 1489537, 1485315 e 1485316) nos quais havia sido expedida a decisão cautelar anteriormente referida, confirmando assim a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça que determinou a retomada da Concorrência Internacional nº 001/SES/2015, conforme ata de julgamento publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) de 25.09.2024.

Diante desse cenário se faz presente a necessidade de apreciar o pedido formulado pelo Consórcio Walks nestes autos, conforme passo a expor.

A primeira questão que passo a expor é a delimitação do pedido formulado pelo consórcio.

1 - Delimitação do pedido

Inicialmente cabe transcrever os limites do pedido formulado pelo interessado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Do que consta do requerimento apresentado, pretende o Consórcio Walks que esta Corte determine a parcial suspensão dos serviços objeto do Contrato de Concessão nº 003/SMSO/2018, por meio da prestação somente dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, até que seja concluída a Concorrência Internacional nº 001/SES/2015.

De início é importante registrar que o principal objeto da Concorrência Internacional 001/SES/2015 é a modernização da rede de iluminação, caracterizada pela remodelação geral do parque de iluminação para tecnologia LED ou superior, buscando a sua efficientização por meio da adequação luminotécnica agregada à redução do consumo de energia, ou seja, maior iluminação pelo menor preço.

Dentro ainda do conceito de modernização está contida a adoção da telegestão como mecanismo de governança dos pontos de iluminação, em conjunto com um Centro de Controle Operacional, responsável pelas leituras e armazenamento sobre o comportamento e medições de grandezas elétricas de cada ativo de iluminação pública onde também deverão estar sediados os sistemas de gerenciamento da rede municipal de iluminação, bem como os computadores centrais para processamento e armazenamento de dados, além dos sistemas de Service Desk, responsáveis pelas funções de atendimento aos usuários.

O objeto inicial da contratação também abrange a operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública da cidade, de acordo com as atividades previstas no catálogo de serviços, com base nos níveis estabelecidos para cada um dos serviços constantes do referido catálogo.

Cabe registrar, entretanto, que o atual objeto do Contrato n.º 003/SMSO/2018 não mais corresponde àquele que foi originalmente licitado, tendo havido sua alteração para incorporação dos serviços

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

agregados de manutenção, modernização e ampliação do Parque Semafórico da Cidade, com fundamento na sinergia operacional entre os serviços e na vantajosidade do ponto de vista econômico, conforme o 5º Termo Aditivo, assinado em 31/08/2022, nos termos da Lei Municipal n.º 17.731/2022.

A Administração Municipal, ao alterar o objeto do contrato com base na citada legislação municipal, em sintonia com o princípio da legalidade estrita, estabeleceu critérios técnicos e de capacidade financeira para conceder ao Parceiro Privado a responsabilidade quanto à execução dos serviços agregados, avaliando-se aspectos como a sinergia operacional e a vantajosidade do ponto de vista econômico da inclusão destes novos serviços ao objeto inicial da PPP da Iluminação Pública, os quais foram, inclusive, apreciados por esta Corte nos autos do TC nº 16845/2021.

Resta consolidado assim um novo cenário contratual, diverso daquele que foi objeto do procedimento licitatório original, o que adiciona ainda maior complexidade à solução jurídica que (aqui destaque) deverá ser proferida pela Administração Municipal para cumprimento da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, conforme já apontado em Alerta emitido por esta Corte à SP Regula.

Nesse sentido, entendo que o pedido formulado pelo peticionário deva ter sua análise restrita ao objeto inicial da licitação, tal como constou do edital, não cabendo que o pleito requerido se estenda aos serviços posteriormente agregados ao contrato da PPP. (Os serviços agregados não foram licitados originalmente.)

Assim, considerando o objeto inicial do certame e suas respectivas especificações técnicas estabelecidas tanto no edital quanto no contrato e no caderno de encargos da concessionária, o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

pedido pretendido pelo interessado fica limitado ao exame da possibilidade de suspensão dos investimentos relativos à modernização, otimização, expansão e controle remoto e em tempo integral da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Passa-se, assim, ao exame do pedido agora devidamente delimitado.

2 - Da análise do pedido formulado pelo interessado

Segundo resposta encaminhada pela SP Regula aos quesitos formulados à peça 11 destes autos, até junho de 2024 foram "[palavras da SP Regula] remodelados/eficientizados 617.044 pontos (86.926 pontos remodelados pelo LED nos Bairros), 1.281 pontos escuros corrigidos e 25.511 ampliações, o que totaliza 99,93% do parque de iluminação pública de São Paulo, atualmente com 645.069 pontos. Deste total, 485 mil são pontos com telegestão." Palavras da São Paulo Regula.

As informações prestadas pela SP Regula denotam que grande parte dos investimentos relativos à modernização da Rede de Iluminação já estão concluídos, tornando inócua o deferimento desse ponto do pedido formulado pelo interessado.

Nesse sentido, cumpre registrar que, a fim de confirmar os dados informados pela SP Regula, esta Relatoria determinou, no âmbito do complemento ao Alerta exarado na 3.337 Sessão Ordinária, referendado à unanimidade pelo Plenário, que a Secretaria de Controle Externo realize inspeção "in loco" com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento das informações reportadas pela Administração em relação aos dados informados.

Cabe avaliar, por outro lado, a parcela da modernização relacionada à efficientização e remodelação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, relacionados a implantação do sistema de telegestão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Nesse sentido, o caderno de encargos da concessionária estabelece em seu capítulo III, item 6.1 que se caracteriza como modernizada a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no CONTRATO e neste ANEXO - a partir da Eficientização e da Remodelação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da inserção e funcionamento, em relação a eles, do sistema de telegestão.

O sistema de telegestão se mostra fundamental para o bom desempenho dos serviços de manutenção, influenciando, inclusive, na fiscalização da correta execução dessa parcela do objeto da PPP. Assim, restringir os investimentos que ainda pendem em relação à telegestão implicaria em diminuição da qualidade dos serviços de manutenção e ainda obstaria a correta fiscalização pelo poder concedente das obrigações do parceiro privado.

Ainda conforme o Caderno de Encargos da Concessionária, o sistema de controle por telegestão é composto por dispositivo de controle individual em cada luminária - denominado Controlador - que se comunica diretamente com o CCO por meio da Rede de Conectividade. Essa ferramenta presente em cada ponto de iluminação se conecta ao Sistema Central de Supervisão e Controle, que possibilita o acesso via internet para o monitoramento completo, programação e controle integral do parque de iluminação pública da cidade.

A sistemática da telegestão possibilita a supervisão e o controle remoto das funções de cada luminária, permitindo desde a atuação relacionadas às suas funções básicas como ligar/desligar e dimerização, até o monitoramento e coleta de dados que incluem: a) o estado da luminária (ligada/desligada/porcentual de dimerização); b) duração acumulada do tempo de funcionamento; c) quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA; d) parâmetros elétricos da LUMINÁRIA: Tensão de alimentação, corrente, potência, fator de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

potência, consumo acumulado; e) modo de operação da LUMINÁRIA (manual/programado); f) falhas de LUMINÁRIAS e de driver; g) monitoramento da localização, por módulo GPS, chip NFC, ou outro dispositivo que permita aferir o seu posicionamento.

Toda comunicação realiza-se por meio de uma Rede de Conectividade, agregada a equipamentos e softwares de telegestão, que permite o intercâmbio de dados entre o CCO e as luminárias, individualmente ou em conjunto para a efetivação de comandos sobre as luminárias, bem como para a requisição pontual dos dados de controle das luminárias e também para o registro de alarmes decorrentes da alteração do estado (ligado ou desligado) das luminárias. A Rede de Conectividade é responsável também por realizar varreduras automáticas e completas de todos os ativos de iluminação pública, em um intervalo de tempo nunca superior a 60 minutos, permitindo que o CCO seja abastecido com informações relativas ao funcionamento de cada ponto de iluminação com no mínimo 24 ciclos diários por LUMINÁRIA.

Assim, considerando a relevância da telegestão para os serviços operacionais da rede de iluminação, em especial aqueles afetos à sua manutenção, suspender os investimentos em relação a essa parte do objeto inicial da licitação me parece danosa aos interesses do município, em razão da sua imprescindibilidade para continuidade e qualidade da prestação dos serviços de iluminação da cidade, razão pela qual não comporta deferimento sob esse prisma o pedido formulado pelo interessado.

Outro aspecto que deve ser observado, e que constitui óbice ao pedido formulado, é a extensão da decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, agora confirmado pela 1^a Turma do STF, que expressamente ressalvou a manutenção integral do Contrato 003/SMSO/2018 enquanto procedida a reabertura do procedimento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

licitatório, conforme constou do voto condutor do Exmo. Ministro Relator Paulo Sérgio Domingues do STJ. E aqui eu passo a informar os Conselheiros exatamente o teor dessa decisão do Ministro Paulo Sérgio Domingues:

“À retomada da licitação, entretanto, tal como derivada dos comandos emergentes do acórdão recorrido, não corresponde, ipso facto, a extinção, modificação ou anulação do contrato administrativo celebrado com o licitante até então havido como vencedor, o que se registra, repito [palavra do Ministro], em atenção à relevância do serviço público concedido, que não deve ser submetido a qualquer espécie de interrupção pelo imbróglgio jurídico decorrente da má condução do processo licitatório original. [Então, há uma decisão do Judiciário dizendo o seguinte: “Não mexam nesse contrato até que o imbróglgio jurídico seja resolvido pela Administração Pública.”] Não há, quer no acórdão recorrido, quer neste voto [continua a palavra do Ministro], interpretação juridicamente possível que autorize a abrupta interrupção do serviço de iluminação pública contratado.”

E assim passo para o dispositivo final.

3- Dispositivo

Por todo o exposto, submeto ao E. Plenário o não acolhimento do pedido formulado pelo interessado em razão da impossibilidade jurídica de atuação deste Tribunal, por força da extensão da decisão do Superior Tribunal de Justiça proferidas nos Recursos Especiais n° 2059550/SP, n° 2059555/SP e n° 2059559/SP, confirmada pela E. 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

Determino à SP Regula que informe a esta Corte, no prazo de 15 dias, o estágio atual da retomada do certame, nos termos determinados pelo Superior Tribunal de Justiça, confirmada pela decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Oficie-se à Origem e intime-se o interessado do teor da presente decisão.

Presidente, é o que submeto aos pares.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como se manifesta o Revisor "ad hoc" Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu também me manifesto... O Conselheiro João Antonio falou que já solicito a inspeção, Conselheiro, não é? Já? Está em andamento?

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu informei que na decisão anterior deste Pleno há uma determinação. Há uma informação da São Paulo Regula de que 99,93%, se não me falha a memória aqui, foram executados, ou seja, do investimento, e, obviamente, é uma informação da Administração. Tem fé pública. Mas o controle externo precisa controlar. E na decisão anterior deste Pleno nós já determinamos à nossa Auditoria que proceda por uma amostragem razoável à demonstração se, de fato, as informações correspondem à realidade. E eu reafirmo isso aqui nesta...

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Está certo. Eu voto com o Conselheiro João Antonio. Acompanho.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está referendado o não acolhimento do pedido cautelar de suspensão parcial dos serviços concedidos no âmbito do Contrato de Concessão n.º 03/SMS/2018, em razão da impossibilidade jurídica de atuação deste Tribunal por força da decisão do STJ, nos termos do Despacho do Relator Conselheiro João Antonio.

Fica determinado à SP Regula que informe ao Tribunal no prazo de quinze dias o estágio atual da retomada do certame, nos termos determinados pelo STJ, confirmados pela decisão do STF. Esse é o resultado deste julgamento, que tratou, como disse o Presidente João Antonio somente do pedido cautelar da representação. Ou seja, a representação de que trata esse TC continua tramitando aqui no Tribunal.

Muito bem. Encerrada a fase de referendos, nós temos na ordem do dia dois itens do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, a quem passo a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Presidente, eu tenho 2 processos, o primeiro deles é o:

1) TC 716/2018 - Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e do Consórcio Pri-Bauer-Planal (Sistema Pri Engenharia Ltda./L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda./Planal Engenharia Ltda.) interpostos em face do Acórdão da 32^a Sessão Ordinária não Presencial de 20/4/2022 - Secretaria Municipal de Habitação e Consórcio Pri-Bauer-Planal (Sistema Pri Engenharia Ltda./L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda./Planal Engenharia Ltda.) - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 17/Sehab/2016, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento e à fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura pública urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social - HIS - Setor 1, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FHMC)

(Advogados do Consórcio: Marcelo Terra OAB/SP 53.205, Mário de Barros Duarte Garcia OAB/SP 58.673 e outros - Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados OAB/SP 25494 - peça 211)

O relatório já foi devidamente encaminhado, Senhor Presidente.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se, nesta oportunidade, de julgamento de Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM e pelo Consórcio PriBauer-Planal em face do V. Acórdão encartado à peça 200, no âmbito da Execução do Contrato nº 017/2016/SEHAB, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento e fiscalização do SETOR 1, integrante do Programa de Infraestrutura Pública e Urbana.

De ser consignado, preliminarmente, que no TC nº 10.746/17 estão sendo analisados a Concorrência nº 001/2015/SEHAB, que deu origem ao Contrato nº 017/SEHAB/2016 sendo que ambos foram julgados Irregulares na 32ª Sessão Ordinária Não Presencial, Decisão esta que foi confirmada pelo E. Pleno., em sede de Embargos de Declaração interpostos pela SEHAB, no âmbito da 53ª Sessão Ordinária Não Presencial.

Já nos presentes autos, agora a cuidar da análise da Execução do Contrato perante a mencionada 32ª Sessão Ordinária Não Presencial, esta Corte de Contas assim decidiu:

"(...) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com relatório e voto do Relator, em julgar irregular a execução do Contrato 17/SEHAB/2016, no período e valores examinados, uma vez que as irregularidades constatadas e relatadas nas conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal (itens 4.1 a 4.5) não foram infirmadas nem justificadas pela Origem e, tampouco, pelos elementos de defesa da contratada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Habitação adote as providências necessárias visando ao ressarcimento ao erário do prejuízo gerado pelas irregularidades

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

constatadas, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas. ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do Relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à Controladoria Geral do Município. (...).”.

A partir de então, a Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM interpôs Recurso Ordinário alegando, em síntese, que não há evidências de que o objeto contratado não tenha sido entregue ou que houve dolo ou má-fé por parte dos agentes envolvidos e que deve-se considerar as consequências práticas da anulação de um ato administrativo, citando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assim como nem todos os atos irregulares devem ser invalidados, destacando a importância de preservar os efeitos de atos administrativos, mesmo que viciados, requerendo, ao final, que o Recurso seja provido e que sejam reconhecidos os efeitos financeiros da execução do contrato, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

O Consórcio PriBauer-Planal, por sua vez, em seu Recurso Ordinário, alega, em síntese, que apesar das supostas irregularidades formais e falhas de menor importância na execução do Contrato, estas não resultaram em prejuízo ao Erário, visto que o serviço contratado foi efetivamente prestado e que, mesmo que se entenda pela irregularidade na execução do Contrato, os efeitos financeiros deste devem ser preservados, afastando-se a obrigação de ressarcimento ao Erário, requerendo, assim, o reconhecimento da regularidade da execução contratual ou, caso o Contrato seja considerado irregular, que sejam reconhecidos seus efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais, já que não houve dolo, má-fé ou prejuízo ao erário que justificassem a anulação do Contrato e a devolução dos valores pagos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Consórcio Pri-Bauer-Planal e, quanto ao mérito, pelo desprovimento.

De sua parte, a SCE opinou pelo não provimento dos Recursos e destacou que o v. Acórdão recorrido determinou à Secretaria Municipal de Habitação que adotasse providências no sentido do ressarcimento ao Erário pelo prejuízo gerado pelas irregularidades constatadas, devendo informar a esta Corte, em 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas, porém, a Pasta encaminhou informações em resposta ao determinado, mas não informou as providências nesse sentido.

Na sequência, a PFM requereu provimento dos Recursos interpostos e encampou o requerimento favorável ao reconhecimento da regularidade da execução contratual sob análise e/ou o reconhecimento dos seus efeitos financeiros.

A seu turno, A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento dos Recursos Ordinários interpostos e, no mérito pelo desprovimento de ambos, mantendo-se a Decisão inaugural incólume, em função das infringências constatadas pelos Órgãos desta E. Corte, igualmente firmadas no Acórdão guerreado.

Por fim, AJ e SG manifestaram-se concluindo pela não incidência da prescrição nos presentes autos, verificando que, do primeiro marco interruptivo, consubstanciado no relatório de auditoria de 01/09/2020 (páginas 67/89 da peça 174), até o último marco interruptivo encontrado, consubstanciado na decisão recorrível de 20/09/2022 (peça 200), decorreram menos de 05 (cinco) anos. Da mesma forma, verificaram que não houve, durante toda a tramitação processual, nenhum interstício temporal superior a 03 (três) anos

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

entre atos, motivo pelo qual não se observa a incidência da prescrição in casu, nos termos da Resolução 10/2023.

É o Relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim -

[PARAGRÁGO NÃO LIDO]

Trata-se, nesta oportunidade, de julgamento de Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM e pelo Consórcio PriBauer-Planal em face do V. Acórdão encartado à peça 200, no âmbito da Execução do Contrato nº 017/2016/SEHAB, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento e fiscalização do SETOR 1, integrante do Programa de Infraestrutura Pública e Urbana.

Como salientado no Relatório, no TC nº 10.746/17 estão sendo analisados a Concorrência nº 001/2015/SEHAB, que deu origem ao Contrato nº 017/SEHAB/2016, sendo certo que ambos foram julgados Irregulares na 32^a Sessão Ordinária Não Presencial, Decisão esta que foi confirmada pelo E. Pleno., em sede de Embargos de Declaração interpostos pela SEHAB, no âmbito da 53^a Sessão Ordinária Não Presencial.

Nos presentes autos, a Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) recorreu, argumentando que não há provas de que o objeto contratado não foi entregue ou que houve dolo ou má-fé por parte dos envolvidos, e que a anulação de um ato administrativo deve considerar

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

suas consequências práticas, citando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e a necessidade de preservar efeitos de atos administrativos, mesmo que viciados. O Consórcio PriBauer-Planal, em seu recurso, afirma que, apesar de possíveis irregularidades formais, o serviço foi prestado sem prejuízo ao Erário, pedindo o reconhecimento da regularidade do contrato ou, se julgado irregular, a preservação de seus efeitos financeiros, pois não houve dolo, má-fé ou dano ao Erário que justificasse a devolução dos valores pagos.

Preliminarmente, em harmonia ao apurado pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral, de se concluir que não se operou nos presentes autos o decurso do prazo prescricional, pelo que fica desde logo afastada sua incidência.

Em sede de admissibilidade, conheço dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM e pelo Consórcio PriBauer-Planal, por preenchidos os requisitos regimentais.

No mérito, verifico que os Recursos apresentados não trouxeram elementos capazes de reformar a r. Decisão, sendo certo que eles repisam argumentos já analisados e afastados pelos Órgãos Técnicos desta Casa, na fase anterior.

Isto posto, conhecendo dos Recursos Ordinários, no mérito, com amparo nos pareceres dos Órgãos Técnicos desta Casa, que incorporo ao presente, NEGO -LHES PROVIMENTO, mantendo-se hígida a Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se cópia desta Decisão e do Acórdão decorrente à Controladoria Geral do Município.

Este é o voto, Senhor Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, são conhecidos os recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e do Consórcio Pri-Bauer-Planal, por preenchidos os requisitos regimentais, nos termos do Voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

No mérito, por unanimidade, com amparo nos pareceres dos órgãos técnicos do Tribunal, lhes são negados provimento, mantendo-se hígida a Decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do Voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim que continua com a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Agora o:

2) TC 19.094/2019 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) e L15 Transportes e Serviços Eireli - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 38/SMSUB/Cogel/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo, na região da Subprefeitura Mooca - Lote 2, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FCCF)

(Advogado de L15 Adriano de Sousa Lustosa OAB/SP 442.805 - Adriano Lustosa Sociedade Individual de Advocacia OAB/SP 41.687 - peça 166)

O relatório já foi previamente encaminhado, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato n^o 38/SMSUB/COGEL/2019 (peça 08), celebrado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras / Subprefeitura da Mooca e L15 Transportes e Serviços EIRELI, resultante do Pregão Eletrônico n^o 021/SMSUB/COGEL/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo, no valor estimado de R\$ 7.302.600,00 (sete

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

milhões, trezentos e dois mil e seiscentos reais), abrangendo o período de 18/08/19 a 17/04/20.

Importa consignar, em princípio, que ao Contrato foram aditados 2 Termos, a saber:

1º Termo Aditivo, lavrado em 07/02/2020, para duplicar o número de equipes para atender necessidades do "Carnaval de Rua 2020", com acréscimo no montante de R\$ 329.631,25, equivalente a 4,5% do valor total do Contrato.

2º Termo Aditivo, lavrado em 30/03/2020, para acrescentar 3 equipes para os meses de abril a julho, ao custo de R\$ 489.000,00, equivalente a 11,2% do valor original.

De início, aponto que o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2019 foi acolhido à unanimidade pelo Pleno, no julgamento do TC nº 9.142/2019.

Inaugurando a instrução, a SCE apresentou Relatório Preliminar, constatando as seguintes infringências (peça 67):

"4.1. Há evidências que as equipes analisadas não prestaram os serviços conforme registrados nas Fichas de Produção Diária do Contrato normal e do Termo Aditivo do Carnaval (item 3.9.3);

4.2. A atividade de fiscalização das normas municipais junto aos estabelecimentos não está prevista no DM nº 59.283/20, conforme mencionado na ordem de serviço. O DM 59.298/20, informado pela SMSUB para justificar o aumento de equipes do 2º Termo Aditivo, menciona em seu artigo 4º, inciso II, a intensificação e retirada de todo comércio ambulante ilegal, e não a fiscalização das normas municipais junto aos estabelecimentos. Destaca-se, ainda, o disposto na Portaria SMSUB nº 23, de 23.03.20, designando aos fiscais da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de cada uma das 32

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Subprefeituras, a fiscalização das normas municipais junto aos estabelecimentos a serem fiscalizados (item 3.1.1.2);

4.3. Devido a não utilização adequada da totalidade dos caminhões disponibilizados pelo Contrato, conforme informações do fiscal e as constatações das vistorias in loco, conclui-se que há um desperdício de recursos públicos no contrato pelo pagamento de veículos desnecessários (itens 3.4.2, 3.7 e 3.10.3);

4.4. Nas vistorias feitas por esta auditoria nos dias 12, 17 e 28.02.2020 e as imagens do motolink, nos dias 13, 14, 16 e 17.04.20, não se constatou a totalidade das equipes previstas na programação normal, resultando no descumprimento do objeto do contrato (itens 3.6.2 a 3.6.5 e 3.7);

4.5. Devido às imagens geradas pelo motolink, feitas nos dias 13, 14, 16 e 17.04.20, não identificando a presença de ambulantes e estabelecimentos em funcionamento normal, e havendo poucas pessoas transitando a pé, deveria haver uma análise da necessidade de todas as equipes, conforme ampara o art. 3º da LM nº 17.335/20, e do reequilíbrio financeiro do contrato, principalmente quanto à quantidade de caminhões (itens 3.6.5 e 3.7);

4.6. Nas FDPs, do dia 01.03.20 da Equipe 04, consta que trabalhou no horário das 07h às 16h para o contrato mensal e das 11h às 22h para o aditivo do carnaval, portanto, ocorrendo o pagamento em duplicidade para a equipe (item 3.9.3);

4.7. Constatou-se o pagamento indevido para a contratada, no montante de R\$ 9.625,50 pelo uso SGZ, no período de agosto/19 a fevereiro/20, sistema que não foi utilizado (item 3.10.1);

4.8. Constatou-se o pagamento indevido pela ausência de relatórios evidenciando o rastreamento de veículos no montante de R\$

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

12.572,48, no período de agosto/19 a fevereiro/20, contrariando o previsto no item 3.7 do Anexo I A - Termo de Referência (item 3.10.2);

4.9. A despeito da presença das equipes, nos dias 12, 17 e 28.02.2020, o comércio ambulante estava ativo, não sendo cumprido o objeto do contrato, conforme a Cláusula Primeira (itens 3.6.2 a 3.6.4 e 3.7);

4.10. A falta do sistema de acompanhamento de serviços que permite o controle das ações a serem executadas prejudica a fiscalização e o posterior ateste dos serviços executados, que serão pagos, tornando a fiscalização ineficiente e dependente de informações da própria equipe para conhecer a sua fiscalização e verificar a correta execução dos serviços, descumprindo-se o item 5, do Anexo I A - Termo de Referência, que cuida da Gestão dos Serviços. Tal fato é agravado pelo fato de não haver fiscais em todas as equipes (itens 3.4.1 e 3.7);

4.11. A ausência de integração do sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ) infringe o disposto no Anexo I B - Especificações Técnicas - Equipamento de Rastreamento GPS (itens 3.4.1 e 3.7);

4.12. A presença de caminhões de modelo diverso do previsto contratualmente (uso de caminhão com baú e dotado de Munck) infringe a subcláusula 2.2.1 do Anexo I A - Termo de Referência (itens 3.4.2 e 3.7);

4.13. Não se constatou o cumprimento da subcláusula 3.6.1 do Anexo I A - Termo de Referência, a qual dispõe que os veículos disponibilizados para a execução dos serviços devem ser submetidos à vistoria técnica pelo SMT/DTI - Departamento de Transportes Internos para expedição do correspondente Laudo de Conformidade (item 3.9.1);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

4.14. Comparando os documentos denominados "Ficha Diária de Produção" e "Relatório de Produção Diária", que detalha o rastreamento de veículos utilizados, observaram-se informações divergentes quanto à localização dos veículos e os serviços executados (item 3.9.2);

4.15. A execução do contrato em tela representa uma terceirização do poder de polícia da Administração Pública Municipal, pois a empresa contratada não se limita a prestar serviços de apoio à fiscalização. Na prática, as equipes, de forma subjetiva, coativa e, por vezes, sem a presença de um servidor público municipal acompanhando os serviços, tomam decisões e exercem atribuições inerentes aos cargos públicos de fiscalização, tais como a função da carreira de Agente Vistor prevista no art. 12, IV, da LM 10.224/86. O uso de funcionários terceirizados para o exercício de funções inerentes aos cargos públicos não é permitido conforme previsto no artigo 37, II, da CF (item 3.7);

4.16. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços não está cumprindo adequadamente o previsto no art. 3º do DM nº 54.873/201 (item 3.7).''

Afora essas irregularidades, a Unidade Auditora destacou, ainda, os seguintes aspectos:

"a) Com relação ao objeto contratado, a demanda e necessidade da SUB-MO para atender à municipalidade é mais abrangente e complexa do que a justificativa apresentada pela SMSUB a esta Corte de Contas acerca do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019. Destaca-se que não há documento da SUB-MO detalhando a efetiva necessidade da quantidade e composição das equipes para os diferentes tipos de serviços contratados. Foi observado em vistorias in loco que a quantidade de caminhões contratados é superdimensionada (item 3.7);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

b) Considerando a extrapolação feita para os 15 caminhões carroceria, e considerando as evidências que parte dos veículos não estava prestando serviço no contrato em análise, teria sido pago o valor estimado de R\$ 296.000,00 representando 9,7% do valor das medições pagas no período de outubro/19 a fevereiro/20, referentes a caminhões que não foram utilizados (itens 3.5.1 e 3.10.3);

c) O serviço de supressão de publicidade irregular também consta do item 2.2.1 do Anexo I - Especificações Técnicas - Termo de Referência - da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018 (peça 10), que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, havendo, portanto, sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos (item 3.1)."

Na sequência, submeti os autos à Assessoria Jurídica que sugeriu a oitiva da Pasta a qual, oficiada para apresentar justificativas, requereu dilação de prazo para manifestação, o que foi deferido, sendo que o prazo assinalado para resposta transcorreu in albis, conforme Certidão de Peça nº 86.

Atendendo à minha determinação, a AJ, manifestando-se especificamente sobre o apontamento 4.15 (Peças nºs 95 e 96), concluiu que, com base nas especificações do Termo de Referência, o serviço contratado está limitado ao apoio à fiscalização, sempre sob a direção de agentes públicos municipais. Entendeu que a execução do contrato, conforme prevista, não caracteriza terceirização do Poder de Polícia da Administração Pública, pois as atribuições decisórias e de fiscalização cabem exclusivamente aos servidores públicos. Destacou, no entanto, a necessidade de se verificar se as irregularidades apontadas pela Auditoria foram efetivamente constatadas na vistoria realizada in loco ou se representa apenas hipótese de que tais fatos poderiam ocorrer, sugerindo que a SCE

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

esclareça se houve condução inadequada dos trabalhos sem a presença de agentes públicos.

Com a juntada da manifestação da Pasta, o processo foi remetido à SCE para a análise, inclusive a respeito do suscitado pela AJ, valendo apontar os seguintes argumentos trazidos pela Subprefeitura que, em seu pro, asseverou que realiza uma revista diária antes dos trabalhos, identificando funcionários e equipamentos; irregularidades são resolvidas antes do início das atividades; o serviço de apoio à fiscalização de comércio ambulante irregular (RAPA) é diferente de serviços de zeladoria, com uso de GPS e telefones; a demanda varia conforme a localização e a sazonalidade; durante a pandemia, a fiscalização foi intensificada devido à irregularidade do comércio ambulante; apesar de questionamentos sobre o uso de caminhões e rastreamento, as operações estão em conformidade com o contrato e geraram resultados significativos, com apreensão de mais de 1.500 toneladas de mercadorias em 18 meses; a fiscalização é rigorosa, com apoio da GCM e PM, e a adequação das equipes e veículos é garantida, sem terceirização do poder de polícia administrativa; há estudo para reduzir a quantidade de caminhões, mas o contrato foi executado conforme planejado.

De sua parte, analisando as razões apresentadas pela Subprefeitura, a SCE considerou superados os apontamentos 4.11, em função da alegação sobre vazamento da localização das equipes e 4.12 em função da alegada vantagem trazida para a Administração e ratificou seu posicionamento nos demais itens (peça 100), emitindo, pois, seu Relatório Conclusivo, devidamente renumerado em razão da superação dos dois apontamentos.

Determinei a intimação da Contratada e dos Responsáveis mencionados no Relatório Preliminar, para que tomassem ciência do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

apurado, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Na defesa apresentada, Renan Massabni Martins à Peça 114 sustentou que a fiscalização das equipes e o uso dos recursos contratados, incluindo caminhões, foram conduzidos conforme as exigências contratuais, com controle rigoroso e adaptações necessárias para enfrentar desafios como o aumento de ambulantes durante o Carnaval e as restrições da pandemia. Esclareceu que as alegações de uso inadequado de veículos, duplicidade de pagamentos e presença insuficiente de equipes não se sustentam, uma vez que as operações eram flexíveis, constantemente monitoradas e ajustadas para garantir a efetividade. Além disso, destacou que algumas responsabilidades a ele atribuídas são da competência da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e não de sua atuação direta. Refutou também a suposta sobreposição de serviços com outros contratos, demonstrando que cada operação possuía escopo distinto e atendeu plenamente aos objetivos contratuais, com as atividades sendo sempre acompanhadas por agentes públicos, garantindo o cumprimento integral e a legalidade das ações realizadas.

De sua parte (Peça nº 131), a Contratada L15 Transportes EIRELI argumentou que as alegações de irregularidades na execução contratual referem-se principalmente a responsabilidades da Administração, não cabendo à Contratada autonomia para decisões estratégicas ou operacionais. Salientou que cumpriu integralmente as ordens de serviço, inclusive nos Aditivos Contratuais relacionados ao Carnaval e à pandemia, quando as demandas aumentaram devido a contextos extraordinários, como o crescimento do comércio ambulante. Aduziu que a implementação e utilização do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ) e os veículos contratados foram adequadas às necessidades operacionais, conforme as diretrizes da Administração,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

e ainda que adaptações foram feitas para garantir a eficácia e evitar vazamentos de informações. Acresceu que as equipes sempre atuaram sob comando direto da Administração e com o acompanhamento da Guarda Civil ou Polícia Militar, refutando as alegações de autonomia imprópria e suposta ineficiência. Desse modo, eventuais falhas apontadas no relatório fiscalizatório devem ser atribuídas à fase interna de planejamento e gestão do Contrato pela Administração, e não à atuação da Contratada, que agiu nos limites de suas obrigações contratuais.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), na pessoa de seu Chefe de Gabinete, ingressou nos autos para responder aos apontamentos do Relatório de Peça nº 100, destacando que a competência para apurar possíveis irregularidades tratadas nos autos é do Fiscal do Contrato, conforme dispõe o Decreto nº 54.873/2014. Por esse motivo, fez juntar aos autos, a manifestação já anteriormente enviada à esta Casa, do Sr. Renan Massabni Martins, que figurou como Fiscal do Contrato.

Os demais intimados deixaram transcorrer 'in albis" o prazo assinalado para apresentação de defesa.

Em nova manifestação, ao analisar as defesas acrescidas aos autos, a SCE manteve seu posicionamento por não haver elementos novos que afastassem as irregularidades.

Por sua vez (peça 146), a Assessoria Jurídica teve-se, de pronto, à sua análise anterior (peça 95) sobre o item 4.15 do Relatório Preliminar de Auditoria (Item 4.13, do Relatório Conclusivo) concluindo, quanto a ele, que com base na fiscalização in loco realizada pela Auditoria, que o apontamento deve ser mantido. Em relação aos demais, considerou tratar-se de questões factuais relacionadas à Execução do Contrato, que não exigem maior

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

aprofundamento jurídico. Sugeriu a oitiva da Pasta sobre o Relatório Conclusivo, a fim de garantir o exercício pleno do seu direito de defesa, o que foi efetivado.

Em nova análise, a SCE concluiu que a SMSUB, em acréscimo à manifestação anterior, reconheceu os pagamentos indevidos mencionados nos itens 4.7, 4.8 e 4.10 do Relatório, mas não forneceu detalhes sobre os procedimentos adotados, como o apontamento de processo iniciado.

A AJ, reiterou seu entendimento anterior, e opinou pelo não acolhimento da Execução Contratual.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento dos Atos em exame ou, ao menos, o reconhecimento dos efeitos financeiros, considerando, em resumo, o teor dos esclarecimentos e das defesas juntadas aos autos, a presunção da legalidade do ato administrativo, a inexistência de comprovação de qualquer ato realizado com dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes públicos responsáveis, os princípios da estabilização das relações e da segurança jurídica no tempo, e a inexistência de impropriedades de natureza grave (peça 184).

Concluindo a instrução, a Secretaria Geral, depois de historiar o processo, enfatizou a importância das fichas de produção diária para o controle, acompanhamento e prestação de contas do Contrato, destacando que as rasuras não são meramente formais, mas comprometem a integridade das fichas. Observou que a defesa não justificou adequadamente a carga horária, nem o aumento das equipes no 2º Termo Aditivo. Apontou que a Pasta e a Contratada devem coordenar melhor as ações para enfrentar os desafios relacionados à remoção de ambulantes e destacou a necessidade de melhoria no monitoramento da Execução Contratual para garantir a eficácia do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Ajuste. Ademais, ressaltou que não se trata apenas da ausência de dolo ou má-fé, como a PFM busca justificar as falhas apontadas. Na verdade, são problemas graves que comprometeram tanto a prestação quanto o pagamento dos serviços. Entre esses problemas, incluem-se a não execução dos serviços contratados, pagamentos indevidos, a ausência de um sistema de acompanhamento. Também refutou a defesa da Contratada, que atribuiu as falhas exclusivamente à Administração, ressaltando que muitas dessas irregularidades são de sua responsabilidade. Esclareceu que ainda não houve prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, e que os efeitos financeiros decorrentes da Execução Contratual não devem ser aceitos.

Por fim, destaco, conforme levantado pela minha assessoria, que o Contrato em tela está no seu 8º Aditamento, com término da vigência em 01/08/2024.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria.

O Sr. Consº Ricardo Torres - Senhor Presidente, queria pedir vistas desse item.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vistas concedidas na fase de discussão ao Conselheiro Ricardo Torres.

Continuamos então na Pauta.

Conselheiro Domingos Dissei tem um item em sua pauta, com a Revisão do Conselheiro João Antonio, é o TC 449/2009.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Presidente, Senhores Conselheiros, Procuradoria, Secretaria, Subsecretária. É o item:

1)TC 449/2009 - Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 21/9/2022 - Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Obras/São Paulo Urbanismo) - Acompanhamento - Verificar a regularidade do Edital de Pré-Qualificação 01/2009-Emurb, cujo objeto é a seleção de empresas ou consórcio de empresas para a execução das obras e serviços da ligação viária entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Avenida Engenheiro Caetano Álvares, incluindo sistema viário, túneis, emboques, obras de adequação e melhorias do sistema viário existente, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FCCF)

Relatório e volto já distribuído, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário

Em julgamento o Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal propugnando pela reforma do Acórdão (peça 14) que, por maioria, julgou irregular o edital de Pré-Qualificação 01/2009, em razão dos apontamentos da Área Técnica deste Tribunal e deixou de aplicar penalidades aos agentes públicos responsáveis, em razão do lapso temporal decorrido.

Foi, ainda, acordado, à unanimidade, que "a Secretaria Geral, com o apoio da Secretaria de Controle Externo e da Assessoria

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Jurídica de Controle Externo, reúna todas as informações existentes junto ao CADE, CGM, MPF e TJSP sobre o tema e desenvolva os procedimentos pertinentes em relação à pretendida retomada de obras civis que estejam vinculadas às atuações desses órgãos.”

Em síntese, os apontamentos de auditoria que conduziram o mérito do julgado foram os seguintes:

4.1 - A ligação viária entre as Avenidas Cruzeiro do Sul e Eng. Caetano Álvares não consta no Plano Plurianual 2006 - 2009;

4.2 - O Processo da EMURB n° 001/2009 não traz estudos de viabilidade técnica e econômica que justifiquem as premissas de projeto adotadas; 4.3 - O projeto disponibilizado para a presente pré-qualificação foi alterado substancialmente em relação àquele apresentado na audiência pública de 31.07.2008, e não foram fielmente observados os procedimentos exigidos pela legislação municipal que rege a matéria;

4.6 - Tendo em vista a precariedade do projeto básico, foi descumprido o disposto no art. 6º, IX combinado com o art. 114, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93;

4.7 - A ausência das planilhas de quantidades e de custos no edital afronta diretamente os arts. 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II, da Lei Federal n° 8.666/93;

4.8 - Não houve o adequado tratamento do impacto ambiental;

4.9 - Não encontramos evidências de que tenha havido na fase do projeto básico o levantamento, cadastro e estimativa de custo das áreas que deverão ser desapropriadas, assim como o levantamento das interferências com as redes de serviços públicos;

4.10 - Tendo em vista que não existe justificativa da Origem ou impedimento de ordem técnica ou econômica para o fracionamento do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

objeto ora licitado, caracteriza-se infringência ao princípio da competitividade e ao art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.11 - A admissão de somente 2 (duas) empresas em consórcio ofende o princípio da competitividade;

4.12 - Tendo em vista as insuficiências dos projetos básicos utilizados, explicitadas no subitem 3.10 anterior deste relatório, entendemos que não há como aferir se os quantitativos das exigências para a qualificação técnica são compatíveis com o objeto licitado nem há como saber se os serviços exigidos serão os efetivamente executados. Ademais, algumas das exigências mostram-se restritivas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso I, do da Lei nº 8.666/93, e outras extrapolam o indispensável para a garantia da execução do objeto da licitação;

4.13 - No tocante à qualificação técnico-profissional, entendemos que as exigências do edital extrapolam o que estabelece o artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.14 - Entendemos que devem ser aceitos atestados ou certidões também em nome de profissionais que não integram o contrato social ou o quadro de empregados do licitante, mas que tenham relação de trabalho com ele, incluindo-se, desse modo, prestadores de serviços, sem vínculo trabalhista, regidos pela legislação comum, ou seja, profissionais que não se sujeitam ao regime jurídico da CLT;

4.15 - As exigências contidas nos subitens 9.2.2.b.2 do edital (referentes à limitação do somatório de atestados de qualificação técnica), têm caráter restritivo;

4.16 - Os parâmetros para a avaliação da Metodologia de Execução apresentam subjetividade.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

4.17 - Não há, nos autos do processo, justificativa para adoção dos índices contábeis exigidos como prova de qualificação econômico-financeira.

Os interessados foram notificados do Acórdão prolatado, mas deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de eventual recurso.

Irresignada com o decisum, a Procuradoria da Fazenda Municipal recorreu com a pretensão de ver reformado o Acórdão prolatado, requerendo a reapreciação da matéria para que seja reformado o Acórdão e o Edital de Pré-Qualificação 01/2009 possa ser considerado regular, ou, ao menos, tenha o reconhecimento de seus efeitos financeiros e patrimoniais, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, haja vista a inexistência da comprovação de qualquer prejuízo ao erário.

Alegou que a Origem demonstrou os motivos e/ou justificativas para os atos examinados e, conseqüentemente, que os instrumentos de apuração mencionados no voto do então Conselheiro Maurício Faria não fazem referência ao Edital de Pré-Qualificação 01/2009, mas apenas à Concorrência 016/2010/SIURB e ao Contrato 078/2011 que dele decorrem.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo entendeu que o Recurso não deve ser provido, para que o Acórdão fustigado possa ser mantido.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral opinaram pelo conhecimento do recurso, e quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão prolatada no Acórdão, por seus próprios fundamentos.

O Órgão Fazendário ratificou integralmente seu recurso.

É o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Conheço do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, pois tempestivo.

No mérito, após detida análise, entendo que a recorrente não contestou os fatos apurados pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, tampouco apresentou argumentos capazes de justificar a modificação da conclusão que conduziu ao julgamento pela irregularidade dos atos examinados. Apenas se limitou a reiterar a justificativa da Origem, que fora objeto de análise na fase instrutória deste processo, e requereu o reconhecimento dos efeitos decorrentes dos atos praticados.

E, como assinalado pela Assessoria Jurídica, a apreciação do pedido subsidiário de reconhecimento dos efeitos financeiros deve ficar reservada ao momento do Acompanhamento da Execução Contratual, pela natureza dos achados de auditoria,

Assim sendo, e considerando que o Órgão Fazendário e não apresentou argumentos ou fatos aptos a alterar a análise efetivada, nego provimento ao recurso em apreciação mantendo inalterado o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Acompanho o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecido o Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

No mérito, também por unanimidade, não havendo argumentos ou fatos aptos a alterar a análise efetivada, é negado provimento ao apelo mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do Voto do Relator Conselheiro Domingos Dissei, que assim, também, encerra a sua pauta.

O Conselheiro João Antonio tem um item em sua pauta para apregoar, por favor Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Senhor Presidente,

1)TC 3.709/2023 - Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciane Cavalcante (Câmara dos Deputados) - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do descumprimento da Lei n.º 13.935/2019, a qual determina que as redes públicas de educação básica devem contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (JT)

(Advogada Raissa Melo Soares Maia OAB/SP 387.073 - peça 01)

Essa é a matéria, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida o presente de Representação apresentada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante, em face do suposto descumprimento da Lei Federal 13.935/2019, que determina que as redes públicas de educação básica devem contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Em apertada síntese, os Representantes alegam que a Lei Federal n.º13.935/2019 estabelece a obrigatoriedade de que todas as

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

redes públicas de educação básica ofereçam serviços de psicologia e serviço social, por meio de equipes multiprofissionais, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e com a previsão de um prazo de um ano para sua implementação, a partir de dezembro de 2019, entretanto afirmam haver uma significativa defasagem no atendimento nas unidades escolares, evidenciando a necessidade de medidas adicionais para garantir a efetivação dessa legislação.

Assim, os Representantes narram o cenário de violência nas escolas do país, e requerem a apuração dos fatos com a devida tomada de providências cabíveis a fim de obrigar os Representados a cumprirem o disposto na LF 13.935/2019, determinando a abertura de concurso público para a contratação de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação do Município, assim como realizando a fiscalização necessária para que seja dado cumprimento a esta determinação.

Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal apresentou manifestação em sede preliminar (Peça 16), respondendo aos 7 quesitos formulados pela Auditoria desta Corte, restando evidentes a insuficiência do quadro de psicólogos e de assistentes sociais na rede municipal de educação e a falta de regulamentação em âmbito municipal da Lei Federal 13.935/2019.

A Secretaria de Controle Externo, em Relatório Conclusivo de Representação, considerou a Representação procedente no que se refere à insuficiência do número de psicólogos e de assistentes sociais para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino e ao preconizado na LF 13935/2019.

Dessa forma, a Origem foi instada a apresentar defesa, nos termos do que estabelece o Regimento Interno desta Corte.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação informou que encontrava-se em tramitação na Secretaria Municipal de Educação termo de referência para a contratação da São Paulo Parcerias S.A para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, o que incluiria a elaboração do edital de chamamento público objetivando a ampliação dos serviços de psicologia escolar e inclusão de serviço social às equipes multidisciplinares do Núcleo de Apoio de Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA), presente nas 13 DREs, destinada ao atendimento das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Ao analisar os esclarecimentos prestados, a Secretaria de Controle Externo manteve as conclusões alcançadas no Relatório Conclusivo.

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação, porquanto preenchidos os requisitos previstos no Regimento Interno e, quanto ao mérito acompanhou a Auditoria pela procedência da Representação quanto à Lei Federal nº 13.935/2019, a qual restava pendente de regulamentação no Município de São Paulo, apesar de transcorrido o prazo de 1 ano estabelecido em seu art. 2º. Acompanhou também a Auditoria ao afirmar, que, atualmente, o Município conta com psicólogos escolares que integram as equipes do Núcleo de Apoio de Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA, contudo, em número insuficiente para garantir a prestação adequada dos serviços e no que se refere aos assistentes sociais, a rede municipal de ensino não conta com estes profissionais.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu que o processo fosse novamente reenviado à Origem. No entanto, tendo em vista que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente concedidos, e ainda, considerando o fluxo processual adotado nesta Corte de Contas que visa a economia e a celeridade processuais em

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

harmonia com as boas práticas do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas MMD-TC, foi dada sequência à tramitação e, havendo o desfecho do julgado, o processo será novamente encaminhado à Origem para ciência.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, acompanhando as manifestações dos órgãos técnicos, opinou pela sua procedência.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com a palavra a PFM, mas Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Queria pedir vistas de item para melhor análise do tema.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vistas concedidas ao Conselheiro Ricardo Torres, sabendo que a Procuradoria da Fazenda Municipal tem consideração a ser feita.

Se me permite a sugestão, Casé, até para contribuir com as vistas ao Conselheiro Ricardo Torres, se quiser se manifestar na fase de discussão, eu acho que é válido, acrescenta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Thainá	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Presidente, pela oportunidade e até porque, de repente, argumentos da Procuradoria da Fazenda podem influenciar também no meu futuro voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, por favor Casé.

O Sr. Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, a Procuradoria da Fazenda queria apenas contribuir com a informação, porque o posicionamento da PFM é no sentido da prejudicialidade do pedido. E a informação que nós obtivemos é que o Chamamento Público n^o 05/SME/2024, ele está com a abertura agendada para esse mês ainda, com o ingresso, com o objetivo de ampliação dos quadros desses profissionais de Assistentes Sociais e Psicólogos. Era essa a informação.

Eu posso compartilhar com os Conselheiros, com o Conselheiro Ricardo Torres e com o Relator, também, essa informação. Não trouxe antes, porque o nosso pedido na fase da instrução foi para que a Secretaria da Educação atualizasse essa informação. Como não houve essa possibilidade, então nós estamos trazendo e eu me comprometo a compartilhar com os Conselheiros sobre o status dessa contratação, que pode ter interferência no resultado.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado pela contribuição. Casé. Então, fica vistas concedidas ao Conselheiro Ricardo Torres, com a informação trazida pela PFM.

Obrigado pela participação, também, o Procurador Chefe.

O Conselheiro Ricardo Torres tem dois itens na sua pauta, a quem passo a palavra para apregoamento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, servidores da Casa. São dois itens, como dito. O primeiro deles é o TC

1)TC 16.993/2022 - Secretaria Municipal de Educação - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital de Pregão Eletrônico 93/SME/2022, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de 20.400 desktops completos e 200 monitores para atender a demanda de trocas e/ou substituições de equipamentos de informática da Secretaria, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FCCF)

O relatório já foi previamente disponibilizado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento o TC 16.993/2022, cujo objeto é Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 93/SME/2022 que trata de registro de preços para a eventual aquisição de 20.400 equipamentos tipo Desktops completos e 200 Monitores para atender a demanda de trocas e/ou substituições de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

À Peça 18 consta Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital elaborado pela Coordenadoria II, concluindo que o Edital não possuía, à época, condições de prosseguimento em razão dos seguintes apontamentos:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

4.1. Foi localizado no PA SEI n° 6016.2022/0078364-8 apenas uma minuta não aprovada do PDSTIC da Secretaria Municipal de Educação (documento SEI 068969586), não tendo sido possível localizar uma Linha de Ação para o ano de 2022 prevendo valores compatíveis com a aquisição do objeto desta licitação, em infringência ao art. 14 do Decreto n° 57.653/17 (subitem 3.3.1 do relatório).

4.2. Os itens 5.10 a 5.13 do Anexo III, que tratam do procedimento de entrega, devem ser melhor aclarados no edital a fim de permitir aos licitantes a melhor compreensão sobre o procedimento de entrega. No mesmo sentido devem ser retificados os itens 7.8 a 7.11 do Anexo IV (subitem 3.10 do relatório).

4.3. A pesquisa de preços apresenta-se inválida por não oferecer informações técnicas que permitam a comparação com as especificações do Termo de Referência e por não apresentar memória de cálculo que justifique o preço médio alcançado para os equipamentos em cada uma das modalidades de pesquisa (subitem 3.11 do relatório).

4.4. Faz-se necessário que seja especificado que os processadores dos computadores do Tipo 1 sejam pertencentes a última geração do fabricante até a publicação deste edital, de forma a ser evitada a aquisição de processadores obsoletos (subitem 3.8.1.1 do relatório).

4.5. A especificação da memória RAM para computador do Tipo 1 poderá acarretar desperdício de módulos de memória no caso de necessidade futura de upgrade, além de estar em desacordo com a capacidade de gerenciamento de memória do processador especificado para computadores do Tipo 1 (subitem 3.8.1.2 do relatório).

4.6. A especificação da placa mãe com capacidade de expansão de memória RAM de até 64 Gb está em desacordo com as especificações

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

do processador e com os requisitos de memória para computadores do Tipo 1 (subitem 3.8.1.3 do relatório).

4.7. Diferentemente do que foi feito para computadores do Tipo 2, não foi especificado para computadores do Tipo 1 qual o tipo ou padrão da unidade de armazenamento SSD (Solid State Drive), tendo em vista as variadas tecnologias existentes, tais como SATA, PCIe, M.2 ou NVME (subitem 3.8.1.6 do relatório).

4.8. A especificação dos computadores do Tipo 2 não define o tamanho máximo de memória RAM compatível entre o controlador de memória do processador e a placa mãe a ser fornecida (subitem 3.8.2.1 do relatório).

4.9. A capacidade máxima de memória RAM deve ser compatibilizada com a capacidade de gerenciamento de memória do processador para computadores do Tipo 2 (subitem 3.8.2.2 do relatório).

4.10. A capacidade máxima de expansão de memória RAM especificada para a placa mãe deve ser compatibilizada com as especificações de gerenciamento de memória do processador e dos requisitos de memória exigidos para computadores do Tipo 2 (subitem 3.8.2.3 do relatório).

4.11. Apesar de o Termo de Referência definir que os computadores deverão ser fornecidos com o Sistema Operacional Windows 11 Pro Education versão 64 bits e com licenciamento pré-instalado de fábrica, não foi especificado qual é o tipo de licenciamento requerido e como serão feitas as futuras atualizações do sistema (subitem 3.8.4 do relatório)."

A Secretaria Municipal de Educação prestou esclarecimentos e encaminhou documentação (Peças 25 e 26).

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Em seguida, foi juntado Relatório Conclusivo elaborado pela Coordenadoria II (Peça 32) concluindo que o edital ainda não reunia condições de prosseguimento em razão dos seguintes apontamentos:

4.1. O apontamento 4.5. do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18) segue mantido, pois em que pese a atuação da Origem a especificação da memória RAM para computador do Tipo 1 poderá acarretar desperdício de módulos de memória no caso de necessidade futura de upgrade, além de estar em desacordo com a capacidade de gerenciamento de memória do processador especificado para computadores do Tipo 1 (subitem 3.8.1.2).

4.2. O apontamento 4.6. do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18) segue mantido, pois a especificação da placa mãe com capacidade de expansão de memória RAM de até 64 Gb está em desacordo com as especificações do processador e com os requisitos de memória para computadores do Tipo 1 (subitem 3.8.1.3).

4.3. O apontamento 4.9. do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18) segue mantido, pois a capacidade máxima de memória RAM deve ser compatibilizada com a capacidade de gerenciamento de memória do processador para computadores do Tipo 2 (subitem 3.8.2.2) 1 Cf. informado na peça 27.

4.4. O apontamento 4.10. do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18) segue mantido, pois a capacidade máxima de expansão de memória RAM especificada para a placa mãe deve ser compatibilizada com as especificações de gerenciamento de memória do processador e dos requisitos de memória exigidos para computadores do Tipo 2 (subitem 3.8.2.3)

4.5. Os subitens 4.4, 4.7, 4.8 e 4.11 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18) estarão superados desde que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

sejam publicadas as alterações conforme estipuladas na manifestação prévia da Origem, às peças 25 e 26 (subitens 3.8.1.1, 3.8.1.6, 3.8.2.1 e 3.8.4).

4.6. O apontamento referente à pesquisa de preços (subitem 4.3 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, à peça 18) passível de superação, condicionado à apresentação, nos autos, quando da republicação do edital, da Pesquisa de Preços devidamente atualizada (subitem 3.11).

4.7. Os apontamentos 4.1 e 4.2 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18) restaram superados (subitens 3.3.1 e 3.10)."

O procedimento licitatório foi suspenso em 29.11.2022, conforme publicação na pág. 89 do DOC (Peça 31).

Em seguida, o então Conselheiro Relator considerou que o Edital de Pregão Eletrônico nº 93/SME/2022, desde que a SME tenha interesse em republicá-lo, poderia prosseguir, mediante o atendimento às seguintes recomendações (Peça 34):

(a) Realize as alterações na redação das cláusulas editalícias referentes às especificações técnicas indicadas pela Auditoria desta Corte, sintetizadas nos itens 4.1 a 4.4, do Relatório Conclusivo (Peça 32);

(b) Proceda as modificações noticiadas em sua manifestação prévia, conforme itens 4.5 e 4.6 do mencionado Relatório.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou resposta (peça 43), aduzindo que o Termo de Referência foi modificado, passando a possuir a seguinte redação:

(i) 2.2.1. Memória RAM total instalada de no mínimo 16 GB Padrão DDR4-3200 MHz, configurada com 1 (um) módulo de 16GB.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(ii) 2.2.3. O computador deverá suportar expansão de memória RAM do tipo DDR 4 de no mínimo 32 GB.

(iii) 2.3.1. Deverá possuir suporte a expansão de memória RAM do tipo DDR 4 de no mínimo 32 GB.

(iv) 3.2.2. O computador deverá suportar expansão de memória RAM do tipo DDR 4 de no mínimo 64 Gb.

(v) 3.3.1. Deverá possuir suporte a expansão de memória do tipo DDR4 de no mínimo 64 Gb.

(vi) 2.1.6 O Processador deverá ser pertencente a última geração lançada de seu respectivo fabricante até publicação deste edital.

(vii) 2.7.1. Uma unidade de armazenamento SSD (Solid State Drive) padrão M2 ou NVME com no mínimo 480GB de capacidade;

(viii) 3.1.6. Processador deverá possuir controlador de memória integrado que suporte memórias tipos DDR4-3200 com suporte para 64 Gb.

(ix) 6.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com licenciamento pelo sistema OEM (Original Equipment Manufacturer) pré-instalados de fábrica, com o Sistema Operacional Windows 11 Pro Education versão 64 bits, idioma em português do Brasil e com todos os drives compatíveis com o sistema.

(x) 6.1.1 As atualizações do sistema operacional devem ocorrer preferencialmente por downloads gerenciados pelo próprio sistema operacional.

(xi) 11.10 A CONTRATADA deverá manter em registro próprio os comprovantes de entrega e recebimento do objeto deste edital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(xii) 11.10.1 Os comprovantes de entrega e recebimento deverão ser assinados por servidor público de SME, constando no mínimo nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

(xiii) 11.10.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo requisitar acesso aos comprovantes de entrega e recebimento do objeto deste edital.

Ato contínuo, a Especializada concluiu por superados os apontamentos 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.11 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital. Em relação ao apontamento 4.10 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, entendeu que não foi atendido devido à necessidade de ajustes na redação (Peça 46).

Novamente oficiada (peças 48/49 e 55/56), a Origem se manifestou (peça 59) esclarecendo que, referente ao apontamento 4.10, que se refere ao item 2.3 do anexo I - Termo de Referência, conforme o Edital nº 93/SME/2023 retificado (089915504) e republicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial da Cidade de São Paulo, Pubnet e no Comprasnet (089991342), a redação do tipo 1 foi ajustada passando a constar:

2.3. PLACA MÃE

2.3.1. Deverá possuir suporte a expansão de memória RAM do tipo DDR4 de no mínimo 32 GB.

Quanto ao equipamento tipo 2, item do apontamento 4.10, que se refere ao item 3.3 do anexo I - Termo de Referência, afirma a Origem (Peça 59) afirma que, por um lapso não foi retificado no Edital nº 93/SME/2023, ficando com erro de sintaxe no texto. Apesar de se tratar de um erro de sintaxe, a Origem afirma que a falha formal foi sanada quando os licitantes interpretaram o texto de maneira correta e coerente, dentro das praxes de mercado, ofertando

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

equipamentos compatíveis com o que foi especificado, conforme documento SEI n° 090017777

Logo após a Auditoria concluiu pela superação do apontamento 4.10 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, à Peça 63.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (peça 66) posicionou-se pela inexistência de óbices que maculem a licitação Pregão Eletrônico n° 93/SME/2022.

A PFM pugnou pelo reconhecimento da regularidade do Edital (peça 70).

Por fim, a Secretaria Geral, considerando o teor dos esclarecimentos e das defesas juntadas aos autos e considerando, ainda, as referidas manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica que dão conta da superação dos problemas iniciais, opinou pela regularidade do procedimento ora analisado (Peças 72 e 73).

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons° Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, servidores da Casa, o presente Acompanhamento resultou, no meu modo de ver, em regularidade do Edital Eletrônico n° 93/SME/2022.

1. Preliminarmente, entendo pelo regular processamento do presente Acompanhamento, vez que devidamente percorridas as etapas instrutórias do rito em tela, nos termos previstos pelo art. 44, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

2. Passo ao julgamento de mérito que surge a partir do Acompanhamento do Edital de Pregão referido, cujo objeto é aquisição de Desktops e Monitores para Secretaria Municipal de Educação, no qual as Áreas Técnicas desta Corte elaboraram Relatório de Auditoria (Peça 18), constatando 11 irregularidades consubstanciadas nos itens 4.1 a 4.11, e constaram do meu relatório. Diante disso, concluiu-se que o Certame não reunia, à época, condições para prosseguimento.

3. Após tomar ciência do Relatório Técnico, a Origem promoveu a suspensão do procedimento licitatório em 29/11/2022, conforme publicação na página 89 do Diário Oficial da Cidade acostado à Peça 31 desses autos.

4. Em seguida, a Municipalidade informou aos autos que promoveu ampla reforma no Termo de Referência (Doc. SEI n° 075715890), incluindo e retificando uma série de disposições apontadas pela Auditoria relacionadas a especificações técnicas dos Desktops e Monitores a serem adquiridos.

4. Tal fator conduz à conclusão de que, conforme também apontado pela Auditoria (Peça 63), Assessoria Jurídica (Peça 66) e Secretaria Geral (Peças 72 e 73), todas irregularidades foram integralmente superadas e/ou atendidas pela Origem no decorrer da instrução processual.

Diante do exposto, julgo REGULAR o Edital do pregão eletrônico n° 93/SME/2022, destacando a importância aqui do controle preventivo e concomitante, a que sempre faz referência o Conselheiro João Antonio, nosso jurista, sobre esse aspecto, por parte desta Corte, o que contribui para evitar o desperdício de recursos públicos e aprimorar a eficiência nas aquisições públicas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal da Educação, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - o Revisor é o Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Acompanho o Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é julgado regular o Edital do Pregão Eletrônico, na esteira do voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres, que continua com a palavra para apregoamento do item dois da sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, é o TC

2)TC 12.336/2024 - Transparklimp Ltda. - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 90.014/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de quatro veículos adaptados zero quilômetros, tipo van similares ao modelo Sprinter - Grupo D1 (art. 12 do Decreto Municipal n.º 29.43/1990), com fornecimento de combustível, quilometragem livre, motorista, segurança, seguro e infraestrutura completa para o atendimento das unidades móveis do Descomplica SP - Digital, para operarem nas cinco regiões do Município de São Paulo (TR)

(Advogado de Transparklimp Adriano de Souza Lustosa OAB/SP 442.805 - Adriano Lustosa Sociedade Individual de Advocacia OAB/SP 41.687 - peça 3)

O relatório também foi previamente circulado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento deste E. Plenário a presente Representação, formulada pela empresa Transparklimp LTDA., suscitando inconsistências no bojo do Edital de Pregão Eletrônico n° 90.014/SMIT/2024, promovido pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, cujo objeto consiste em contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos adaptados, com fornecimento de combustível e quilometragem livre,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

motorista, segurança e seguro para as unidades móveis do Descomplica SP - Digital para operarem nas cinco regiões do município de São Paulo, abrangendo a locação de 04 (quatro) veículos 0 km, tipo van, similares ao modelo Sprinter, Grupo D1 (art. 12 do Decreto Municipal n. 29.431, de 14 de dezembro de 1990), com fornecimento de combustível, quilometragem livre, motorista, segurança e infraestrutura completa para o atendimento, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

No regular exercício de seu direito de petição, a Representante (Peça 01), em síntese, afirmou que o Instrumento Convocatório estaria maculado das seguintes imprecisões:

2.1. Impossibilidade de desclassificação da TRANSPARKLIMP tanto por conta da limitação legal do âmbito de abrangência da sanção quanto pela retroatividade benigna do caráter sancionador da lei federal nº 14.133/21 (novatio legis in melius).

2.2. Cotação de custos da Pantanal com cotações dissonantes da realidade a ser contratada, inclusive, sem abrangência de todos aqueles fixos e variáveis bem como do BDI completo.

2.3 Não cumprimento aos requisitos para qualificação econômico-financeira, igualmente, pela PANTANAL.

Requeru in limine litis a suspensão do certame.

Em análise perfunctória, foi concedida a medida acautelatória pleiteada, com determinação à Origem, a partir de Despacho publicado em 05/06/2024, de suspensão ad cautelam do Certame (Peça 14), até ulterior deliberação desta E. Corte de Contas, vez que configurados os pressupostos circunstanciais de fumus boni iuris e periculum in mora.

Após a regular remessa de comunicações processuais pertinentes e de outras providências de praxe, destinadas à

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

cientificação da Unidade Gestora acerca da suspensão ad cautelam promovida no bojo deste TC, foram os autos encaminhados ao crivo fiscalizatório da Coordenadoria VIII, que, por sua vez, emitiu Relatório de Auditoria (Peça 28), em que considerou procedentes as alegações consubstanciadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

A Origem, regularmente oficiada para apresentar manifestação quanto ao teor do Relatório supracitado (Peça 30), ofertou resposta processual à Peça 33, defendendo a legalidade da decisão da aplicação retroativa de lei mais benigna, ante títulos definitivamente constituídos.

Nos autos do TC 012690/2024, à Peça 30 daquele processo, informou que o Instrumento editalício sub examine, em despacho datado de 29/07/2024, ultimou-se revogado.

Instada a se manifestar nestes autos, a Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM (Peça 48), com fulcro na revogação acima informada, requereu que a Representação fosse declarada prejudicada, ante à sua perda superveniente de objeto.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, servidores, é o caso de conhecer da presente representação e extingui-la pela perda superveniente do objeto.

1. Inicialmente, CONHEÇO da Representação, como dito, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 55 do Regimento Interno desta Corte, notadamente no que diz respeito à

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

comprovação documental dos fatos alegados (art. 55, III) bem como à prova de existência legal das Entidades Representantes (art. 55, §2º).

2. Trata-se de Representação ajuizada pela empresa Transparklimp LTDA., que aduziu a existência de irregularidades presentes no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.014/SMIT/2024, que resultaram na suspensão ad cautelam do mencionado Certame, por Despacho de minha prolação nesses autos (Peça 09).

3. Ocorre que, conforme informado pela Origem em sede de resposta processual juntada nos autos do TC 12.690/2024 (Peça 42), o Certame foi revogado após a suspensão e, nos termos do art. 56, §5º, do RITCM, bem como nos Precedentes desta E. Corte, tal fator conduz à prejudicialidade da Representação, vez que consumada a perda superveniente de seu objeto.

4. Diante do exposto e com amparo na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 48), julgo EXTINTA, sem julgamento de mérito, a presente representação ante à sua PREJUDICIALIDADE, eis que a revogação do Certame resultou na perda superveniente de seu objeto, como reafirmo.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, para ciência do presente Voto e do Acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

É como eu voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Consº Domingos Dissei - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é julgada extinta a representação, que tem o seu conhecimento admitido pelo Tribunal, sem julgamento do mérito, ante à sua prejudicialidade, eis que a revogação do Certame resultou na perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, que assim encerra sua pauta.

Não temos reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Flaviano	3.340 ^a S.O.	09/10/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A palavra aos Senhores Conselheiros, à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R.I.).

Convoco a próxima Ordinária de número 3.341 para o próximo dia 16 de outubro, às 9h30min da manhã.

Bom dia a todas e a todos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67					